

Decreto:

Artigo 1.º — Com base no disposto no § 2.º, do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica ampliado em Cr\$ 240.652.845,00 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros) o limite de empenhamento estabelecido pelo "caput" do artigo 8.º do mencionado decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.253, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007 de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Com base no disposto no artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de dar atendimento a despesas com manutenção da Universidade de São Paulo, no decorrer do 2.º semestre, fica acrescido ao limite de empenhamento fixado pelo artigo 8.º do referido Decreto, o valor do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente, o controle do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.253, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

ORGAO	OFICIO	VALOR
21.56 — UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	DC-13 n.º 189	80.844.278

DECRETO N.º 12.251, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Com base no disposto no artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de dar atendimento a despesas de manutenção da Universidade Estadual de Campinas, no decorrer do 2.º semestre, fica acrescido ao limite de empenhamento fixado pelo artigo 8.º, do referido Decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente, o controle do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.251, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

ORGAO	OFICIO	VALOR
21.57 — Universidade Estadual de Campinas	GR-293/78	35.660.935

DECRETO N.º 12.255, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de remanejamento orçamentário, objetivando a aquisição de material permanente à Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Presc — FUNAP,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	
Suplementa:	Capital
17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
4.3.5.2 — Entidades Estaduais	165.000
Reduz:	Capital
4.3.4.2 — Entidades Estaduais	150.000
4.3.6.2 — Entidades Estaduais	15.000

Artigo 2.º — Com base no § 2.º do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica ampliado em Cr\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil cruzeiros), na Secretaria da Justiça — FUNAP, o limite de empenhamento estabelecido pelo "caput" do referido artigo 8.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.256, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de remanejamento orçamentário objetivando o atendimento de despesas de exercícios anteriores referentes a contratos de alimentação em cadeias públicas e cobertura de contrato de processamento de dados a ser firmado com a PRODESP,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.845.528,00 (Três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	
Suplementa:	Correntes
17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
02.04.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	223.146
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado	
02.04.015.2.003 — Recolhimento Carcerário	3.622.382
Reduz:	Capital
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado	
02.04.025.1.016 — Inst. Reeduc. Trat. Jovens - Adultos Infratores	3.845.528

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica com a inclusão do subelemento 3.1.3.3 — Processamento de Dados:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	
Suplementa:	Correntes
17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.1.3.3 — Processamento de Dados	223.146
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado	
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	3.622.382
Reduz:	Capital
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado	
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	3.845.528

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA			
Suplementa:	TOTAL	3.a Quota	4.a Quota
17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	223.146	127.512	95.634
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado	3.622.382	3.622.382	—
Reduz:			
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado	3.845.528	—	3.845.528

Artigo 4.º — Sobre a suplementação de que trata os artigos anteriores não incidirá a restrição de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 5.º — Com base no § 2.º do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica ampliado em Cr\$ 3.845.528,00 (Três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros), na Secretaria da Justiça, o limite de empenhamento estabelecido pelo "caput" do referido artigo 8.º.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.257, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro de Santa Maria, no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 41,25 m² (quarenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro de Santa Maria, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção do Sistema Coletor de Esgotos do Cabucu de Baixo A — Trecho 3/5 A, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Rubens Salomão, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º E 08-20-E1 e memorial descritivo, constantes do processo n.º 9003, a saber:

O terreno tem início no ponto «A», situado na junção do alinhamento da Rua Luiza com a linha que delimita a faixa de servidão; daí segue pelo alinhamento da rua, por uma distância de 1,50 m, onde atinge o ponto «B», situado na junção do alinhamento da Rua Luiza com a linha que delimita a faixa de servidão; daí deflete à direita e segue pela faixa, por uma distância de 27,50 metros, onde atinge o ponto «C»; daí deflete à direita e segue por uma distância de 1,50 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão, por uma distância de 27,50 m, onde atinge o ponto «A», início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais